

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.113213/2019-97.  
RECORRENTE: **Instituto Genesis.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Cancelamento de Auto de Infração.  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

**EMENTA:**

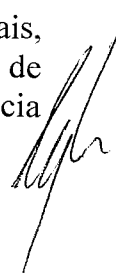
**ISSQN - DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA QUANTO À ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – GARANTIDO O CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL AO CONTRIBUINTE - MULTAS APLICADAS DESPROVIDAS DE CARATER CONFISCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ALEGAÇÃO INFUNDADA DE DECADÊNCIA - DA APURAÇÃO DO ISSQN – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES – REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL E AUTO DE INFRAÇÃO – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DA LICITUDE DO CÁLCULO DE MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDO À MORA – DA LEGITIMIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PUNITIVA – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO FISCO SOBRE A INTENÇÃO DO AGENTE – NOTIFICAÇÃO FISCAL CORRETA REFERENTE SERVIÇOS ENQUADRADOS NA LISTA DE SERVIÇOS.**

Apuração fiscal de ISSQN correta demonstrada na **notificação fiscal nº 46.597/2017** que evidencia a diferença de ISS referentes a serviços tomados, pelo recorrente, enquadrados nos **subitens 7.16, 17.01 e 17.02** da Lista de Serviços do Artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97 – CTML relativa a serviços prestados no **exercício de 2012. Auto de Infração nº 33.710/2017** pela falta de retenção de ISSQN, quando exigido esse procedimento de acordo com, o Artigo 160, IV, “d” do CTML

**ACÓRDÃO Nº 62/2022 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Instituto Genesis,**

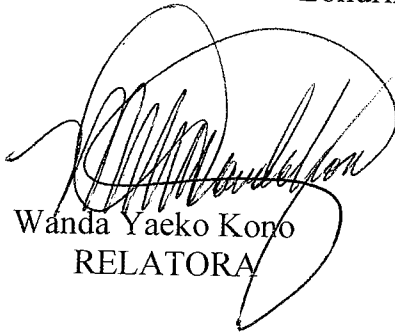
**ACORDAM**  
os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância

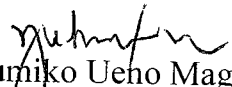


TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
T. A. R. F.  
MUNICÍPIO DE LONDRINA

que indeferiu o pedido de reconhecimento da improcedência do **auto de infração** mantendo a exigibilidade tributária conforme **Auto de Infração nº 33.710/2017**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.


Londrina, 10 de maio de 2022.

  
Wanda Yaeko Kono  
RELATORA

  
Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 11/10/2022

  
Secretário Mun. de Fazenda  
Esdras Dias da Costa  
Assessoria Técnica SMF  
Mat. 13830-4

Dec. 720/2022